

20/07/2023, 11:53



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CARIRA/SE**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 01

No dia 20 de Julho de 2023, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.402.080/0001-28, com sede à PC JOSE DURVAL DE MATOS nº CEP 49550-000 – Carira-SE neste ato legalmente representado por **Camila Lima de Oliveira**, portador do CPF nº **57605521120**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA** CNPJ: **10.849.617/0001-30**

Representante: **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA**

Telefone: (79) 3085-4331

Email: papelariarenascer@papelariarenascer1.com.br

Endereço: R DIVINA PASTORA, 607 - CENTRO, Aracaju - SE - 49010-600

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
9	24,00	UN	BOTAFOGO	BOTAFOGO	R\$ 149,00	R\$3.576,00
Descrição: ESCADA CLÍNICA ANTIDERRAPANTE - 3 degraus pintura epóxi branca. Até 120kg. Dimensões: Altura do produto: 54 cm, Largura: 38 cm, Profundidade: 51,50 cm						Total: R\$ 3.576,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **19/07/2024**, a contar do dia **20/07/2023**.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 19/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA - ESTADO DE SERGIPE, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.402.080/0001-28, com sede na Rua Luiz Matos, s/nº, Bairro Vila Nova, Carira/SE, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por sua Gestora a Sra. **CAMILA LIMA DE OLIVEIRA**, e a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.849.617/0001-30, sediada Rua Divina Pastora, nº 607, Bairro: Centro, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada pela Sra. **ROSALY DOS SANTOS**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decretos Municipais nº 120/2020 e 21/2018, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS visando futuras Contratações de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material permanente destinados as clinicas das unidades de saúde do município de Carira/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2023 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;



2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 19/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Em anexo a ata de Registro de Preço do LICITANET.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Carira - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- V - Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico -SRP 01/2023 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias uteis, a contar da data da solicitação feita pelo órgão responsável pela solicitação.

11. DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades são:

- a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:
 - I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
 - II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;
 - III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
 - IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em



descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio eletrônico), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Carira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Carira, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.


Camilla Lima de Oliveira
GESTORA DO FMS

JACKSON DO
SACRAMENTO:53279
859549
Assinado de forma digital
por JACKSON DO
SACRAMENTO:5327985954
9
LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA
10.849.617/0001-30

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA

LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA ME

CNPJ: 10.849.617/0001-30

NIRE: 28.200.439.425

JACKSON DO SACRAMENTO, Brasileiro, natural de Aracaju/Se, solteiro, nascido em 14/02/1972, empresário, portador da C. I. n° 986.402 SSP/SE e do CPF n.° 532.798.595-49, residente e domiciliado na Rodovia dos Náufragos, 7341, Bairro Mosqueiro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.039-000;

ROSALY DOS SANTOS, brasileira, natural de Penedo/AL, solteira, nascida em 25/06/1968, empresaria, portadora da CI: 3.144.864-0-SSP/SE e CPF: 564.288.044-68, residente e domiciliada na Rua 215, nº 186 - Conj. Marcos Freire III, Bairro Taiçoca - CEP 49.160-000, N. S. Socorro/SE. Únicos Sócios da firma acima denominada, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe em sessão do dia 19.05.2009, resolvem de comum acordo modificar o Contrato Social mediante as seguintes alterações:

ITEM I – A empresa constitui um depósito fechado na Rua Simão Dias, nº 345, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-430.

ITEM II- À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA A sociedade gira sob o nome empresarial de **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA**, com sede e domicílio na Rua Divina Pastora, 607, Bairro Centro, Aracaju – Se CEP: 49010-600 e um depósito fechado na Rua Simão Dias, nº 345, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-430. A sociedade tem como nome de fantasia: **PAPELARIA RENASCER**.

CLÁUSULA SEGUNDA O capital social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), subscritos e integralizados em moeda corrente do país neste ato, assim distribuídos:

SOCIOS	COTAS	VALOR
JACKSON DO SACRAMENTO	40.000	40.000,00
ROSALY DOS SANTOS	40.000	40.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA O objeto social é:

Comércio varejista de artigos de papelaria;
Comércio varejista de livros;
Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
Comércio varejista de jornais e revistas;
Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
Comércio varejista de material elétrico;
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
Comércio varejista de móveis;
Comércio varejista de artigos de colchoaria;
Comercio varejista de artigos de armarinho;

Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
Comércio varejista de artigos esportivos;
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
Comércio varejista de calçados;
Comércio varejista de artigos de viagem;
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
Comércio varejista de equipamentos para escritório;
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico.

Parágrafo Único – As atividades de COMERCIO ATACADISTA serão exercidas em locais de terceiro/ ou mercadoria virá do fornecedor direto para consumidor final, não havendo estoque de mercadorias no local.

CLÁUSULA QUARTA A sociedade iniciou suas atividades em 06 de maio de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA A administração da sociedade cabe a ROSALY DOS SANTOS e /ou JACKSON DO SACRAMENTO, com poderes de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com

base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo – O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave do cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA A sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renuncia não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelos sócios remanescentes e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em rigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Fica eleito o foro de Aracaju/Se para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe, para que produza os efeitos legais.

Aracaju/SE, 25 de Agosto de 2021.

Jackson do Sacramento
Sócio/Administrador

Rosaly dos Santos
Sócia/Administradora

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
53279859549	JACKSON DO SACRAMENTO
56428804468	ROSALY DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2021 10:57 SOB Nº 28900205087.
PROTOCOLO: 210333537 DE 14/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106776183. CNPJ DA SEDE: 10849617000130.
NIRE: 28200439425. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2021.
LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.